



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n° 2.441, de 10 de julho de 1.992.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA VILA SÃO SEBASTIÃO, 3.600 m de Ø 60 mm; REDE DE ESGOTOS NA VILA SÃO SEBASTIÃO, 3.600 m de Ø 150 mm, e COMPLEMENTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO DA VILA SÃO SEBASTIÃO, 1.900 m de Ø 200 mm, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cabendo ao Município de Taquaritinga participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento à SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar de acordo com o § 3º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os do repasse financeiro do referido convênio.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de julho de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.